



ESTADO DO AMAPÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
 CNPJ. 23.088.800/0001-01

Expediente da Sessão do
 dia, 22/06/2021
Jeanho Bant
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 RECEBI EM 13/05/2021
 ÀS 09:00 HORAS
Porto

PROJETO DE LEI Nº 003/2021- CMC

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Calçoene.

A Câmara Municipal de Calçoene, Estado do Amapá, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 Aprovado em Única Discussão:
 EM 22/06/2021
Jeanho Bant
 PRESIDENTE

CAPITULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Calçoene, CMELC, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Calçoene, cabendo-lhe:

- I – Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II- Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III- Dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV- Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V- Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- V I- Propor prioridades para a aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer- **FMEL**, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII- Elaborar o seu Regimento Interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 Lido no Expediente da Sessão
 do Dia, 25/05/2021
[Assinatura]
 PRESIDENTE

[Assinatura]

[Assinatura]

Governo Costa

Município de Calçoene-AP
 Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
 Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB.VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

VIII- Manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com desporto e lazer, no âmbito do Município;

IX- Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

X- Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XII- Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município as atividades Desportivas e de lazer;

XIV- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV- Contribuir para a formulação da política de integração entre esporte, a saúde, a educação, a defesa social gerados pela pratica de atividades físicas e esportiva;

XVI- Outorgar o certificado de Mérito desportivo;

XVII- Exercer outras atribuições constantes da Legislação Esportiva e de Lazer;

XVIII- Zelar pela Memória do esporte.

CAPITULO II

Da constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

I- Poder Executivo Municipal;

- a) O Secretário Municipal de Desporto e Lazer;
- b) 01 (um) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) membro titular e respectivos suplentes indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pelo Conselho Regional de Educação Física;
- e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação

II- Poder Legislativo Municipal:

- a) 01(um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III- Entidades Ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):

- a) 01(um) membros titulares e respectivos suplentes representantes das Ligas Desportivas sediadas no Município;
- b) 01 (um) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos clubes esportivos sediados no Município;

IV- Entidades da Sociedade Organizada (não governamental):

- 1. 01(um) representando empresas que oferecem serviços de esporte e lazer

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000

INS 10

José Roberto



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

§ 2º Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I, II, III, IV, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função do Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou Participação em diligências autorizadas por este.

CAPITULO III

Da Estruturação e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Calçoene – CMELC- terá a seguinte estrutura:

I Diretoria composta por presidente, vice presidente, 1º secretário e 2º secretário;

II- Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000

INS 10



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB.VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

§ 2º A presidência do conselho Municipal de Esporte e Lazer, deverá ser através de eleição entre seus membros com exceção do Secretário Municipal de Desporto e Lazer.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ou pela maioria simples do total de membros do conselho Municipal de Esporte e lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência, podendo ter no mínimo (01) uma reunião mensal.

CAPITULO IV

Da Conferencia Municipal de Esporte e Lazer

Art. 6º Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Calçoene e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal De Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02(dois) anos.

Art. 8º Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizados por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000

LNS

Salvino Cordeiro



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

de Esporte e Lazer, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 9º Compete a Conferência Municipal de esporte e Lazer, entre outras:

I – Avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao Esporte e Lazer;

II – Traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Calçoene;

III – Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e lazer, quando provocada;

V Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPITULO V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 10º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000

Renato Costa

Insto



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 11º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 12º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL:

I – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – Produto de operação de crédito;

IV – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, forma da Lei;

VII – Dotação orçamentaria própria do Município, garantindo através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;

VIII – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

IX – O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X – O produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI O produto de arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - O resultado do repasse do Governo do Estado do Amapá, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3;

XIII – Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV – Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será gerido pelo secretário Municipal de Esporte e Lazer juntamente com Coordenador do fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer-FUMDEL terão a seguinte destinação:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de Participação;

LNS

Edson Costa

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

III – Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de Educação Física e técnicos em esporte e lazer;

V – Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custear a Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doações de materiais para atletas carentes;

XIII – Custear a produção de eventos esportivos e de lazer;

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB.VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas;

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDEL incorporar se á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art.14º Poderão receber Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO, LOA;

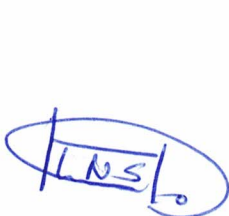
II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal de esporte e lazer;

III – Atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5(cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou estadual de modalidade esportiva ou competente de equipe esportiva que detenha de resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que seja natural do município ou resida no mesmo há pelo menos 2 anos;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão Técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120(cento e vinte) dias de duração.

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000













ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de esporte e lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do governo federal, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5(cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – 30% (trinta por cento) para manutenção e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II – 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de esporte e lazer e para doações de materiais esportivos;

III – 20% (vinte por cento) para a manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV – 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

INS

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000

Soledade Costa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB.VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

V – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer;

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para a viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16º A Destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior á reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17º Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

- I – Recreação;
- II – Lazer para as comunidades;
- III – Competições esportivas;
- IV – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000

INS

governo local



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

V – Reestruturação de Ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI – Esporte de rendimento;

VII- Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII - Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – Aquisição de material Lúdico/esportivo para consumo de doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 19º O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPITULO IV

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 20º Para a Implantação e Funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 21º A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Calçoene será disciplinado em regimento interno, que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.991098107 Bairro: Centro CEP. 68.960.000






ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GAB. VEREADOR RENATO MENDES-PP
CNPJ. 23.088.800/0001-01

CALÇOENE (AP), 13 de maio de 2021.

Renato Junior Mendes Costa
RENATO JUNIOR MENDES COSTA

VEREADOR: PP



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DO VER. RENATO MENDES

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram-no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimentos de cooperação e amizade. Cabe a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer executar e facilitar políticas públicas do esporte calçoenense, impulsionando assim o desenvolvimento econômico, social educativo e esportivo do município

Antes essas necessidades, a Câmara Municipal de vereadores, propõe o projeto de lei Nº 003/2021- CMC, que trata da Criação do Conselho, Conferência e Fundo Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado e de caráter consultivo e fiscalizador, deliberativo, avaliativo e de captação, repasse e aplicação de recursos, respectivamente, tal projeto se faz necessário, pois tem como objetivo de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

RENATO JUNIOR MENDES COSTA

VEREADOR: PP

Município de Calçoene-AP
Rua: Joaquim Rodrigues dos Santos nº. 466
Fone: 96.99161-0638 Bairro: Centro CEP. 68.960.000